

## MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

# REGULAMENTO DE HORTAS COMUNITÁRIAS

### **NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

#### Preâmbulo

A Horticultura Biológica contribui para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e do ambiente. Tais benefícios tornam-se mais evidentes e necessários nas zonas urbanas. Nesse sentido entendemos que é de grande potencial a criação de hortas, designadas "Bio Hortas de Almeirim - Sachónabo", de manutenção participada pelos munícipes, fomentando o espírito comunitário e utilização qualificada dos espaços públicos.

O Programa Hortas Biológicas tem uma forte componente de aprendizagem, apresentando em espaço próprio ações de formação sobre técnicas de agricultura biológica, compostagem e promoção ambiental.

O presente regulamento pretende, assim, estabelecer um Programa de Hortas Comunitárias com vista à atribuição de parcelas de terreno para a criação de hortas pelos munícipes. Pretende-se proporcionar a prática de uma atividade ao ar livre promotora de um estilo de vida ativo, a ligação das populações ao território e a uma atividade rural característica da sua região, viabilizar a atividade agrícola a pessoas que não disponham de um espaço próprio, fomentar o espírito comunitário e a educação ambiental.

### **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### Artigo 1º

### Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das Hortas Comunitárias de Almeirim, bem como as condições de atribuição de parcelas para o efeito.

### Artigo 2º

### Caracterização e objetivos

1.

- a) As Hortas Comunitárias de Almeirim consistem em talhões de terrenos propriedade do município, divididos em parcelas de utilização individual, cedidos aos interessados para criação de uma horta.
- 2. As Hortas Comunitárias de Almeirim têm por objetivos:
- a) Proporcionar a prática da horticultura como atividade de lazer e ao ar livre;
- b) Sensibilizar a população para o aproveitamento racional dos recursos e o uso de práticas agrícolas sustentáveis e amigas do ambiente, nomeadamente potenciando a utilização da compostagem, e sensibilizando para uma boa gestão dos resíduos;
- c) Valorizar o espírito comunitário na utilização do território e na sua manutenção, permitindo a partilha de experiências entre os vários utilizadores, e a utilização em comum de recursos, ferramentas e materiais;
- d) Promover a realização de atividades em família e em grupos de amigos, com incidências na educação ambiental;
- e) Incentivar hábitos de alimentação saudáveis;
- f) Contribuir para a recuperação da atividade hortícola como complemento da economia familiar;
- g) Promover o aproveitamento eficiente de terrenos municipais para fins de recreio, culturais e de educação.

### Artigo 3.º

### **Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Parcela Unidade de terreno demarcado pela Câmara Municipal de Almeirim, numerada, destinada a cada utilizador para o desenvolvimento de culturas hortícolas, com área variável fixada no acordo de utilização;
- b) Utilizador Pessoa que utiliza a parcela de terreno para a criação de uma horta, assumindo os deveres e responsabilidades previstos no presente regulamento;
- c) Equipamentos comuns Equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal de Almeirim para uso partilhado por parte dos horticultores.

### **CAPÍTULO II**

### ATRIBUIÇÃO DAS PARCELAS

### Artigo 4.º

#### **Destinatários**

1. Podem candidatar-se à atribuição de uma parcela, para a criação de hortas, os residentes na área do Município de Almeirim.

A cada utilizador apenas pode ser atribuída uma parcela.

### Artigo 5.º

### Atribuição de parcelas

- **1**. As parcelas de terreno são atribuídas a quem apresentar candidaturas nos termos do artigo 6.º, após publicitação da oferta.
- 2. As parcelas serão atribuídas por ordem de inscrição dos candidatos.

### Artigo 6.º

#### **Candidaturas**

**1.** As candidaturas são dirigidas à Câmara Municipal de Almeirim, aquando da abertura de um período de inscrições, de acordo com a disponibilidade de parcelas, mediante o preenchimento de um formulário específico com a identificação do candidato, incluindo nome, idade, profissão, residência e contactos.

2. No caso de o número de candidatos ser superior ao número de parcelas disponíveis é elaborada uma lista de espera, por ordem de apresentação de candidaturas, pela qual serão atribuídas novas parcelas à medida que ficarem disponíveis.

### Artigo 7.º

### Acordo de utilização

- **1.** Para a utilização de parcelas é celebrado um acordo de utilização entre o Município de Almeirim e o utilizador, no qual são fixadas as condições de utilização e os direitos e deveres do utilizador, de acordo com o previsto no presente regulamento.
- 2. O acordo de utilização celebrado ao abrigo do presente regulamento, é válido pelo período de dois anos, sendo passível de renovação por igual período a pedido do utilizador.
- **3.** O incumprimento de qualquer disposição do presente regulamento, por parte do utilizador, leva à resolução do acordo de utilização sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.
- **4.** O horticultor pode, a qualquer momento, denunciar o acordo de utilização e deixar de utilizar a parcela respetiva, devendo, para o efeito, informar a câmara com a antecedência mínima de trinta dias.
- **5.** O acordo de utilização prevê a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas na parcela.
- **6.** O acordo de utilização prevê ainda que o utilizador será responsável por eventuais acidentes pessoais decorrentes da utilização da parcela ou dos equipamentos comuns do talhão, bem como de quaisquer danos causados a terceiros.

### Artigo 8.º

### Caracterização do direito de utilização de parcelas

1. O direito previsto no número anterior é de natureza precária e intransmissível, não conferindo qualquer direito de natureza real ou similar sobre a parcela ou sobre o prédio onde esta se localiza.

2. O direito de utilização tem a duração de dois anos a contar da celebração do acordo de utilização, sendo renovável por sucessivos períodos de dois anos, mediante declaração de interesse do utilizador à câmara municipal e por acordo desta, tendo em conta a avaliação realizada nos termos do artigo 13°.

### **CAPÍTULO III**

### **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

### Artigo 9.º

### Instalação e cultivo das hortas

- 1. É da responsabilidade da Câmara Municipal de Almeirim:
- a) Entregar as parcelas limpas de vegetação e aptas para o cultivo;
- b) Efetuar a demarcação das parcelas e criar caminhos de acesso;
- c) Assegurar os recursos hídricos necessários à irrigação da horta;
- d) Arbitrar quaisquer conflitos entre utilizadores, decorrentes da atividade de utilização das hortas.
- 2. É da responsabilidade dos utilizadores:
- a) Preparar o terreno e cultivá-lo com espécies hortícolas adequadas às condições da parcela que lhes é atribuída;
- **b)** Realizar todos os trabalhos necessários ao bom desenvolvimento das espécies cultivadas e à sua colheita:
  - c) Zelar pela rigorosa manutenção das condições de segurança e limpeza das respetivas parcelas e do talhão.

### Artigo 10°

### **Direitos dos utilizadores**

Os horticultores comunitários têm direito:

- a) A dispor de uma parcela para a prática de atividades agrícolas;
- b) Ao uso dos equipamentos de utilização comum;
- c) A aconselhamento técnico quanto à melhor forma de utilização do solo;
- d) A reencaminhamento dos resíduos que não sejam suscetíveis de compostagem.

### Artigo 11.º

#### **Deveres dos utilizadores**

#### Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Respeitar as condições de utilização fixadas no presente regulamento e no acordo de utilização;
- b) Ser cordiais e usar de urbanidade no trato com os demais utilizadores do talhão e com os visitantes;
- c) Iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de 30 dias após a atribuição da parcela;
- d) Assegurar a continuidade de produção da horta, promovendo a renovação de culturas no fim de cada ciclo produtivo;
- e) Respeitar a divisão do espaço nos talhões;
- f) Não obstruir os caminhos de circulação;
- g) Zelar pela salubridade, segurança e bom uso dos espaços e equipamentos de utilização comum;
- h) Manter as características das infraestruturas instaladas, nomeadamente as vedações, tubagens e acessórios da rede de rega;
- i) Não edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem prévia autorização da CMA;
- j) Não realizar queimadas ou fogueiras;
- k) Realizar uma utilização eficiente da parcela que lhes é atribuída e dos recursos à sua disposição, nomeadamente através de uma utilização racional da água, respeitando as instruções dos técnicos do município;
- I) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente;
- m) Não utilizar herbicidas nem pesticidas. O combate a pragas e doenças deve ser efetuado da forma previamente aconselhada pelos técnicos do município, na perspetiva

da utilização de processos menos agressivos para o ambiente.

- n) Não plantar árvores ou plantas invasoras;
- o) Não cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;
- p) Promover a gestão dos resíduos orgânicos através da sua reciclagem e reutilização designadamente através da compostagem e da incorporação no solo e manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local;
- q) Promover a recolha e eliminação dos resíduos inorgânicos associados à exploração, fazer a sua triagem/separação e depositá-los em locais próprios a indicar pela CMA;
- r) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das hortas comunitárias;
- s) Não ceder a sua parcela de terreno a terceiros;
- t) <u>Não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses;</u>
- u) Utilizar as parcelas exclusivamente para exploração hortícola, não as utilizando para quaisquer outros fins;
- v) Não desenvolver a atividade pecuária na horta comunitária;
- w) Comunicar de imediato ao município qualquer anomalia que constatem, mesmo quando lhes seja transmitida por outrem, bem como qualquer perigo que ameace os equipamentos ou local da horta comunitária e ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço;
- x) Frequentar as formações para horticultores comunitários disponibilizadas pela Câmara Municipal de Almeirim.

### Artigo 12.º

### Estruturas de apoio

1. É proibida a realização de quaisquer obras de construção e a instalação de estruturas de apoio à exploração, ainda que precárias, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

- 2. É admitida a instalação de sistemas de irrigação gota-a-gota ou por aspersão e de depósitos de água devendo estes últimos serem aprovados pelos técnicos do município desde que inseridos no perímetro da respetiva parcela e que a sua utilização não projete água para as parcelas dos vizinhos.
- 3. É ainda admitida a instalação de estufas em cada parcela, com altura não superior a 1m e previamente aprovadas pelo município.

### Artigo 13.º

### Avaliação

A utilização das parcelas está sujeita a avaliação periódica pela câmara municipal, de acordo com os objetivos do programa e de modo a verificar o cumprimento do disposto no presente regulamento.

### Artigo 14.º

### Fiscalização

A fiscalização das disposições constantes no presente regulamento compete à fiscalização municipal e à Divisão de Serviços Urbanos.

### Artigo 15.º

### Cessação da utilização

- 1. O direito de utilização cessa nos seguintes casos:
- a) Se o utilizador não der início ao cultivo nos 30 dias seguintes à atribuição do direito;
- b) Se o utilizador abandonar a parcela, considerando-se para o efeito a ausência não justificada de cuidados de cultivo por período superior a dois meses.
- 2. A Câmara Municipal de Almeirim reserva-se o direito de, a todo o tempo, resolver o acordo de utilização ou não proceder à sua renovação, se considerar que o utilizador não cumpriu os objetivos do programa ou violou qualquer disposição do presente regulamento, designadamente nos seguintes casos:
- a) Violar os deveres de cordialidade, urbanidade e solidariedade para com os demais utilizadores;

- b) Negligenciar a manutenção das condições de segurança e limpeza da respetiva parcela e do talhão, incluindo os caminhos de acesso e os espaços de utilização coletiva
- c) Usar abusivamente a parcela que lhe foi atribuída para fins alheios à sua natureza e aos objetivos do programa;
- d) Não assegurar a gestão dos resíduos de exploração de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- e) Construir edificações ou instalar infraestruturas de apoio em desacordo com o disposto no presente regulamento ou sem autorização da câmara municipal;
- f) Danificar ou modificar as instalações criadas pela câmara municipal.
- **3.** O acordo de utilização de parcela pode cessar a todo o tempo, por iniciativa do município, sem direito a qualquer indemnização, sempre que este precise das parcelas para qualquer fim. Se possível, será concedido um prazo de 1 a 3 meses, de forma a garantir a colheita dos cultivos já efetuados.

### Artigo 16.º

### Restituição da parcela

- Finda a utilização por desistência do utilizador ou por qualquer das causas previstas no artigo anterior, o utilizador é obrigado a restituir a parcela nas condições em que a encontrou, livre e desimpedida de quaisquer culturas ou materiais.
- 2. Caso a restituição da parcela não se verifique nas condições referidas no n.º anterior, os eventuais custos com a restituição serão imputados ao utilizador.

### **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### Artigo 17.º

#### **Omissões**

As omissões do presente regulamento serão decididas caso a caso, pelo Município.